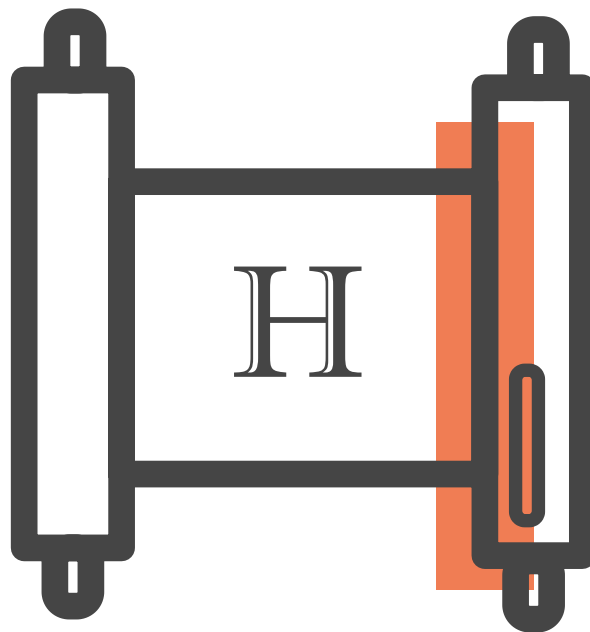


INTRODUÇÃO À HERMENÊUTICA JURÍDICA



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO À HERMENÊUTICA.....	4
Hermenêutica.....	4
Evolução Teórica	4
2. A HERMENÊUTICA JURÍDICA.....	7
3. HERMENÊUTICA E INTERPRETAÇÃO.....	10
Hermenêutica e Hermenêutica Jurídica.....	10
A Aplicação da Hermenêutica Jurídica.....	10
4. CASO PRÁTICO E APLICAÇÃO DA HERMENÊUTICA.....	13
Breve Histórico do Pensamento Jurídico.....	14
5. HERMENÊUTICA JURÍDICA E RETÓRICA.....	17
6. HERMENÊUTICA JURÍDICA E JURISPRUDÊNCIA.....	20
7. RECAPITULAÇÃO.....	23

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building facade, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, a briefcase, and a group of people at a table.

1

INTRODUÇÃO À HERMENÊUTICA

1. Introdução à Hermenêutica

Hermenêutica

A hermenêutica é uma palavra de origem grega que significa arte ou técnica de interpretar, esclarecer, revelar o sentido dos livros e textos sagrados. Derivada do verbo *herm neuein*, a hermenêutica está associada ao mito de Hermes, o deus mensageiro no panteão grego.

Hermes foi encarregado por seu pai, Zeus, de traduzir, interpretar e fazer compreendida a linguagem dos deuses do Olimpo para enviar mensagens aos homens na terra, uma vez que a língua dos deuses era diferente em palavras e conceitos da língua dos homens, sendo, por isso, considerado o originador da linguagem e da escrita e patrono da comunicação e do entendimento humano.

Assim nasce a hermenêutica como o exercício de interpretar uma mensagem e revelar seu sentido e alcance.

Evolução Teórica

A hermenêutica, enquanto arte ou técnica, é utilizada nos séculos XVII e XVIII nos trabalhos de Baruch de Espinoza (1632 - 1677) o qual procurava interpretar de modo objetivo e racional os textos que compõem a Bíblia.

Porém, é com o teólogo e filósofo alemão Schleiermacher (1768-1834), no início do século XIX, que a hermenêutica passa a ser considerada uma ciência ou disciplina associada à filosofia. Ou seja, é quando ela passa a ter princípios e métodos próprios.

Dentre as compreensões estabelecidas por Schleiermacher, destacam-se 4 delas: o método de compreensão gramatical; a compreensão técnica ou psicológica; compreensão comparativa; e a compreensão divinatória.

O de compreensão gramatical, consiste em analisar a construção gramatical objetiva do texto ou do discurso. Por exemplo, se um texto utiliza o condicional, como no poema de Fernando Pessoa “Tudo vale a pena/ Se a alma não é pequena”, do livro **Mensagem**, não se pode ignorar que há uma relação de condição no verso do poeta.

Já a técnica ou psicológica, por sua vez, consiste em analisar o texto ou discurso a partir de uma pesquisa sobre as intenções e dos objetivos do autor, ou seja, ultrapassando a literalidade do texto.

Schleiermacher acrescenta mais dois métodos de , a compreensão divinatória e a comparativa. Na comparativa leva-se em conta os conhecimentos objetivos, gramaticais e históricos, deduzindo o sentido a partir do enunciado. Ou seja, antes da interpretação das intenções deve-se saber o que foi falado e como foi falado.

A **divinatória**, significa, por outro lado, uma **adivinhação imediata ou interpretação imediata do sentido de um texto**. Como, por exemplo, se virmos uma placa escrito **pare!**, antes mesmo de nos questionarmos o porquê da placa estar ali, porque é vermelha, porque tem uma exclamação, é mais prudente e natural que paremos.

Schleiermacher teria resumido esse conceito na frase “o primeiro sentido do dizer é, antes de tudo, o que foi dito”.

A hermenêutica segue evoluindo com os estudos de **Dilthey** (1833-1911) para o qual os **eventos da natureza devem ser explicados**, como a lei da gravidade foi explicada por Isaac Newton, mas os **eventos históricos**, por envolverem valores, paixões, crenças, **devem ser compreendidos**.

E, para não deixar de mencionar, são importantes os trabalhos de **Heidegger** (1889-1976) e **Hans-Georg Gadamer** (1900-2002), para os quais a **interpretação pressupõe uma compreensão da matéria que se irá interpretar**. Ou seja, para interpretar algo é preciso conhecer o que se vai interpretar, e a partir desta interpretação ampliar seu conhecimento; esta estrutura circular é chamada de **giro hermenêutico**.

Trocando em miúdos, não se pode interpretar um poema ignorando a existência da metáfora. Do contrário, é achar que Camões é maluco de pensar que, verdadeiramente, “transforma-se o amador na coisa amada, por virtude do muito imaginar”. Portanto, é só a partir do conhecimento da ferramenta **metáfora** é que se acessa a mensagem, ou a verdade do poema.

Agora que você já compreendeu quão bacana é esse negócio de interpretar, vamos ver que, quando se trata de leis, a hermenêutica jurídica vai ser uma aliada de todo aquele que quer conhecer, com profundidade, os sentidos e intenções das leis e daqueles que as fizeram, ou seja, dos legisladores.

A hermenêutica jurídica é, portanto, a **tradução, interpretação e compreensão do sentido e alcance das leis**, sendo estas o idioma do direito.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Introdução à Hermenêutica Jurídica



www.trilhante.com.br

